



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 829, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Município realizar despesas com a manutenção de sistema de recepção e retransmissão de sinais de televisão e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município a realizar despesas com a torre de TV do Município para manutenção de sistema de recepção e retransmissão de sinais de televisão.

§ 1º A manutenção de que trata o *caput* deste artigo compreende o pagamento de despesas de energia elétrica da torre de TV do Município, em vista do credenciamento de emissoras de televisão para operar os serviços de recepção e retransmissão de sinais de televisão.

§ 2º O credenciamento de interessados far-se-á por contrato administrativo de permissão de uso, a título precário e gratuito, mediante o atendimento das condições previstas em edital a ser divulgado no site oficial do Município, tais como a capacidade do Município, o prazo do credenciamento, que não será inferior a 20 anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos se de acordo as partes.

§ 3º Havendo um número de interessados acima da capacidade disponível, o critério de desempate obedecerá a seguinte ordem de preferência:

1. não ter a emissora fins lucrativos;
2. o sorteio.

Art. 2º Ficam dispensadas de credenciamento as emissoras que atualmente utilizam-se da torre de recepção e retransmissão de sinal de TV do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações do orçamento em vigor e pelas suas correspondentes para os exercícios subseqüentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 27 de dezembro de 2010.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal